



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
/ /2007

Proposição
Medida Provisória nº 386/2007

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	---	---	-----------------	--

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o Anexo II à Medida Provisória nº 386, de 30 de agosto de 2007, passando-se o anexo único a ser denominado de Anexo I:

“ANEXO II

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS
EX-TERRITÓRIOS DO ACRE, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

Quadro I

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1º JUL 2006	A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
-Delegado de Policia Civil	ESPECIAL	15.391,48	16.683,98	19.053,57	19.699,82
-Perito Criminal Civil -Medico- Legista Civil -Técnico em Medicina Legal Civil	PRIMEIRA	14.217,69	15.201,90	17.006,29	17.498,40
	SEGUNDA	12.163,46	13.005,60	14.549,53	14.970,60
-Técnico em Policia Criminal Civil	TERCEIRA	10.862,14	11.614,10	12.992,70	13.368,68

Quadro II

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINACEIROS			
-Escrivão de Policia Civil	ESPECIAL	A PARTIR DE 1º JUL 2006	A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
-Agente de Policia Civil - Datiloscopista Policial Civil					
-Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil -Guarda de Presidio Civil -Escrevente Policial Civil -Investigador de Policia Civil					
-Agente Carcerário Civil					
	PRIMEIRA	9.539,27	10.241,21	11.528,11	11.879,08
	SEGUNDA	7.693,60	8.226,20	9.202,62	9.468,92
	TERCEIRA	6.500,00	6.915,80	7.678,09	7.885,99
		6.200,00	6.594,30	7.317,18	7.514,33

Justificação

Com o advento da Lei nº 7.548, de 5 de dezembro de 1986, os Policiais Cíveis dos extintos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá, passaram a receber a mesma remuneração e vantagens dos servidores da Carreira da Polícia Federal. Isso se confirmou com a edição da Medida

Provisória nº 305/2006, convertida na Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, na qual a remuneração dos policiais civis ficou estabelecida na forma de subsídio.

O próprio governo reconheceu esse direito ao editar a Medida Provisória nº 341, de 29 de dezembro de 2006, cuja Exposição de Motivos nº 324, de 29 de dezembro de 2006, assim se referiu a essa categoria, no seu parágrafo décimo quinto:

“15. A proposta visa, ainda, em seu art. 21 definir a situação dos policiais civis cedidos aos extintos Territórios Federais; esses servidores fazem jus à mesma remuneração e vantagens dos integrantes da Carreira Policial Federal. Além disso, os policiais civis cedidos aos ex-Territórios não foram explicitamente citados nas disposições da Lei nº 11.358, de 2006, que transforma em subsídio a remuneração da Carreira Policial Federal. A proposta de Medida Provisória define a situação ao propor uma nova estrutura para os cargos da Polícia Civil dos ex-Territórios e ao incluí-los expressamente no rol das Carreiras e Cargos que tem sua remuneração transformada em subsídios pela Lei nº 11.358, de 2006.”

Inclusive, nos anexos II e VI da Lei nº 11.358, de 2006 e posteriormente, com a reestruturação da Carreira Policial Civil proposta na Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007, anexo VI, o subsídio estabelecido para os policiais federais tem valor idêntico aos da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios e não há justificativa plausível à flagrante injustiça cometida com esse segmento dos ex-Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá, ao editar a Medida Provisória nº 386/2007.

Vale ressaltar, que esta emenda tem por escopo assegurar o direito dos policiais civis dos extintos Territórios e estender o reajuste concedido aos policiais federais, sobretudo pelo fato dessa categoria fazer jus à mesma remuneração da Carreira da Polícia Federal, direito esse, reconhecido pelo Ministério do Planejamento, no entendimento exarado no Parecer nº 1.125-7.9/2006 da Consultoria Jurídica desse Ministério, assim como na Exposição de Motivos nº 324/2006.

Deputada MARIA HELENA
PSB/RR